



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08732/18

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Cachoeira dos Índios

Exercícios: 2018

Denunciado: Allan Seixas de Sousa

Denunciante: Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento

Advogado: Johnson Abrantes e outros.

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Conhecimento e procedência parcial da denúncia. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01479/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08732/18 que trata de denúncia formulada pela Srª Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento, contra o prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de pessoal por excepcional interesse público, no transporte escolar e na distribuição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGÁ-LA* parcialmente procedente;
2. DETERMINAR a Auditoria de Acompanhamento da Gestão para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de julho de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08732/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08732/18 trata de denúncia formulada pela Srª Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento, contra o prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de pessoal por excepcional interesse público, no transporte escolar e na distribuição de medicamentos.

Alegou a denunciante que não houve criação de lei que autorizasse as contratações por excepcional interesse público. Alegou também que a população local sofre com a ausência de medicamentos e péssimas condições do transporte escolar, onde de 11 ônibus da frota, apenas 1 foi aprovado na vistoria realizada no DETRAN/PB em fevereiro último.

Em seu relatório inicial a Auditoria fez breve comentário sobre os fatos denunciados e assim concluiu: "Ante o exposto, a Auditoria opina pela notificação da autoridade responsável, para que, querendo, apresente esclarecimentos e demais documentos que achar necessário, para o deslinde do que foi apontado pela denúncia e apurado pela Auditoria".

Citado, o gestor municipal apresentou defesa, conforme DOC TC 64750/18, onde informou que "além de existir a previsão para as referidas contratações na Lei Orgânica do Município, existe sim uma Lei Municipal específica para o tipo de contratação referida nos autos, qual seja a Lei nº 601/2017, estando perfeitamente dentro da legalidade as contratações". Quanto ao outro ponto alegou que "conforme documentação em anexo, houve uma vistoria recentemente realizada pelos órgãos fiscalizadores, a qual ainda encontra-se em fase de conclusão, porém, sem qualquer fato que macule os veículos do transporte escolar municipal de Cachoeira dos Índios/PB".

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu que após análise da documentação apresentada constatou-se a improcedência da denúncia em relação às contratações por excepcional interesse público, visto que as alegações do defendente suprimam a ilegalidade apontada pela denunciante. No tocante ao restante, procede a denúncia, visto que não foi anexada aos autos a conclusão da vistoria citada pelo defendente e não houve pronunciamento por parte do gestor a respeito da ausência dos medicamentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu o Parecer nº 00701/19, pugnano pela procedência parcial da denúncia, no que toca ao não envio de documentação comprobatória da regularidade das condições dos veículos de transporte escolar e da distribuição de medicamentos à população e determinação à Auditoria, para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios, por meio do processo de Acompanhamento da Gestão do Chefe do Executivo do mencionado ente municipal, concernente ao exercício de 2019.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08732/18

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que o único documento anexado pelo Prefeito com o objetivo de comprovar a realização de fiscalização foi um ofício oriundo da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, determinando a realização de vistoria no dia 05/08/2018, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, dos veículos oficiais da Prefeitura e dos alugados, que realizam o serviço de transporte escolar (fl. 38). Contudo, tal documento, por si só, não é prova suficiente da efetiva realização da vistoria. No mais não foi apresentado quaisquer esclarecimentos sobre a questão dos medicamentos.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, JULGUE-A parcialmente procedente;
- 2) DETERMINE a Auditoria de Acompanhamento da Gestão para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios.

É o voto.

João Pessoa, 02 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2019 às 08:11



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2019 às 13:19



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 16:14



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO